



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Decisão n.º - Recurso Administrativo/2021 - SEE/SUAG

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Processo nº 0080-009791/2017

Interessado(a): Empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

Assunto: Licitação. Tomada de Preços n.º 01/2020-SE. Recurso Administrativo.

Trata-se de Recurso Administrativo (54700265) interposto pela empresa **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.064.583/0001-30 (54700265), contra o ato da **Comissão Permanente de Licitação** que culminou na sua inabilitação no procedimento licitatório referente a **Tomada de Preços n.º 01/2020-SE**, cujo objeto trata de obras de reconstrução de 02 (dois) muros, localizados nos seguintes endereços: Lote 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II, situado na AR 13, Conjunto 03, Área Especial 01 – RA XXVI – Sobradinho II/DF; Lote 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho, situado na Quadra 05, Área Especial – RA V – Sobradinho/DF.

A Recorrente pleiteia o conhecimento e deferimento do presente recurso administrativo, almejando à reforma da decisão inaugural prolatada pela Comissão Permanente de Licitação - SUAG/CPL, na finalidade que seja declarada sua habilitação na Tomada de Preço nº 01/2020-SEEDF e, conseqüentemente, possibilitar sua participação nas próximas fases do certame.

Portanto, preliminarmente, conheço do presente recurso, porquanto protocolado tempestivamente, nos termos do despacho da Diretoria de Licitações - SUAG/DILIC (54700766).

Em sede de recurso, preliminarmente, a Recorrente se dedica a demonstrar que cumpriu todas as exigências técnicas solicitadas no edital, apontando para um possível equívoco na análise técnica que ensejou em sua inabilitação.

De acordo com o despacho da **Comissão Permanente de Licitação - SUAG/CPL** (55020237), considerando que a análise da documentação técnica foi realizada pela Diretoria de Engenharia - SEE/SIAE/DIRED desta Pasta, conforme pode ser verificado no Despacho - SEE/SIAE/DIRED (53917688), tornou-se necessário remessa dos autos novamente àquela Diretoria, objetivando a manifestação quanto às alegações apresentadas pela empresa Recorrente.

Por conseguinte, instada a se manifestar nos autos, a **Diretoria de Engenharia - SIAE/DIRED** (54768056), explanou o que segue:

"Preliminarmente, informamos que o item 5.6 do Edital em comento refere-se à qualificação técnica operacional da licitante, cujo objetivo é analisar a sua capacidade técnica, aumentando, nesse sentido, as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto contratado de forma eficiente, sem causar prejuízos à Administração.

(...)

Assim, no caso da presente licitação, levando-se em consideração a Decisão nº 3545/2016-TCDF, foram exigidos que a Licitante apresentasse certidões e atestados que comprovasse a execução, a qualquer tempo, de determinados serviços compatíveis com o objeto deste certame.

(...)

Em face de tais alegações e com base nos dispositivos citados anteriormente, sobretudo o item 3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE, do ponto de vista estritamente técnico, entendemos que a Recorrente não conseguiu comprovar os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório, tendo em vista que, compulsando a documentação apresentada, não foi possível identificar o quantitativo mínimo exigido para o serviço FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada “in loco” diâmetro 30 cm ou superior.

Isto posto, considerando que esta Diretoria de Engenharia ratifica a análise da Qualificação Técnica do Edital em apreço (Id. 53917688), encaminhamos os autos para que esta SIAE, enquanto instância superior, tome conhecimento dos fatos narrados e remeta o processo aos setores competentes, com as anotações que julgar pertinentes". (grifou-se)

Não obstante, a Diretoria de Licitações - SUAG/DILIC (54818038) solicitou novamente manifestação da Dired, especialmente para verificar a possibilidade de complementação ao Despacho - SEE/SIAE/Dired (54768056), de forma a detalhar tecnicamente o apontado pela empresa Recorrente, inclusive detalhando, em quadro comparativo, a diferença ou ausência do item que levou a inabilitação da empresa.

Conseqüentemente, a **Diretoria de Engenharia - SIAE/Dired** renovou sua manifestação no Despacho - SEE/SIAE/Dired (54923613), se pronunciando da seguinte maneira:

"Considerando que, embora no ATESTADO 1353489/2019 ECX (Id. 53612483, fl. 223) conste o serviço 1.4 – Perfuração de estaca profunda em hélice contínua Ø40 Ø30 Ø20 no quantitativo de 1.865 metros, não é possível verificar o quantitativo do serviço referente apenas ao Ø30 ou superior conforme exigido no item 3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE;

Considerando que o serviço indicado pela Recorrente no ATESTADO 720200001099 FNDE (Id. 53612483, fl. 235) refere-se ao “Furo em concreto para diâmetros menores ou iguais a 40mm, AF 05/2015”, o qual não se trata de serviço de FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada “in loco”;

Do ponto de vista estritamente técnico, entendemos que a Recorrente não conseguiu comprovar os requisitos constantes no Instrumento Convocatório, tendo em vista que não foi possível identificar o quantitativo mínimo exigido para o serviço FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada “in loco” diâmetro 30 cm ou superior.

Isto posto, considerando que esta Diretoria de Engenharia ratifica a análise da Qualificação Técnica do Edital em apreço (Id. 53917688), encaminhamos os autos para que esta SIAE, enquanto instância superior, tome conhecimento dos fatos narrados e remeta o processo aos setores competentes, com as anotações que julgar pertinentes". (grifou-se)

Deste modo, após os devidos pronunciamentos da Setor Técnico, no entendimento da Comissão Permanente de Licitação - SUAG/CPL (55020237):

"Sabendo-se que o recurso administrativo paira exclusivamente sobre questões técnicas e que o parecer técnico veicula opinião fundamentada

sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista e no caso em questão a manifestação foi proferida por profissional com qualificação pertinente ao ramo de engenharia, não há outra alternativa a ser adotada por esta Comissão a não ser a de acatar o posicionamento técnico.

Sendo, assim não há como acatar as ponderações elencadas no recurso administrativo ingressado pela empresa da **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, e nesse sentido opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela mencionada empresa e na mesma esteira submetemos para deliberação superior na forma do art. 109 da lei 8.666/93, atentado ainda para a necessidade de **URGÊNCIA** na resposta tendo em vista o cumprimento dos prazos estabelecidos na lei." (grifou-se)

É o relatório

Diante do exposto, no uso das competências previstas no artigo 128 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, com fulcro no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, acolhendo as manifestações e sugestões técnicas da **Diretoria de Engenharia - SIAE/DIRED (54768056; 54923613)**, bem como da Comissão Permanente de Licitação - SUAG/CPL (55020237), **INDEFIRO** o recurso administrativo interposto pela Empresa **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 11.064.583/0001-30, mantendo-se, assim, a decisão inicialmente imposta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no âmbito dos procedimentos licitatórios da Tomada de Preços nº 01/2020-SEEDF.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

À Diretoria de Licitações - SEE/SUAG/DILIC para conhecimento e providências pertinentes

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

Subsecretário de Administração Geral

DODF Nº 155, 17 de agosto de 2020, pág. 42



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr. 00302163, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/01/2021, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55093612 código CRC= **BD58F39E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

3901-2302

0080-009791/2017

Doc. SEI/GDF 55093612



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitações

Despacho - SEE/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2021.

À DIRET,

Assunto: Recurso Administrativo Tomada de Preços nº 01/2020

Trata-se da Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto trata de obras de reconstrução de 02 (dois) muros, localizados nos seguintes endereços: Lote 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II, situado na AR 13, Conjunto 03, Área Especial 01 – RA XXVI – Sobradinho II/DF; Lote 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho, situado na Quadra 05, Área Especial – RA V – Sobradinho/DF.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2021 a empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.064.583/0001-30, protocolou tempestivamente recurso Administrativo contra a decisão que a inabilitou no procedimento epigrafado.

Tendo em vista tratar-se de análise meramente técnica encaminhamos o recurso apresentado pela supracitada empresa (DOC SEI nº 54700265), para apreciação e emissão de parecer **que deverá ocorrer até o dia 27/01/2021, às 10 horas**, visando subsidiar resposta a ser elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Diretoria de Licitações

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Diretor(a) de Licitações**, em 22/01/2021, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54700766** código CRC= **9B0DE7CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar
Diretoria de Engenharia

Despacho - SEE/SIAE/DIREDD

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2021.

À Subsecretaria de Infraestrutura Escolar,

Trata-se de manifestação acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI atinente ao resultado final da qualificação técnica exigida no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE, cujo objeto é a obra de RECONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MUROS, LOCALIZADOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

- Lote 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II, situado na AR 13, Conjunto 03, Área Especial 01 – RA XXVI – Sobradinho II/DF
- Lote 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho, situado na Quadra 05, Área Especial – RA V – Sobradinho/DF

Preliminarmente, informamos que o item 5.6 do Edital em comento refere-se à qualificação técnica operacional da licitante, cujo objetivo é analisar a sua capacidade técnica, aumentando, nesse sentido, as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto contratado de forma eficiente, sem causar prejuízos à Administração.

Sobre a matéria, cabe trazer a baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho, in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, p. 421:

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

...omissis...

Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 285/2000-TCU-Plenário, preceitua:

5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

6. Com efeito, na linha defendida pela Decisão nº 767 - TCU - Plenário, há que ser entendido que o inciso II do art. 30 da Lei nº 8666/93 pode ser dividido em duas partes. Uma relativa ao licitante e outra ao pessoal técnico que integra o seu corpo de empregados. A primeira, que cuida da comprovação de aptidão do interessado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o

objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação refere-se, pois, no presente caso, à pessoa jurídica. A outra, qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, dirige-se especificamente aos seus profissionais.

Assim, no caso da presente licitação, levando-se em consideração a Decisão nº 3545/2016-TCDF, foram exigidos que a Licitante apresentasse certidões e atestados que comprovasse a execução, a qualquer tempo, de determinados serviços compatíveis com o objeto deste certame. No caso específico do serviço de FUNDAÇÕES ora em discussão, no EDITAL supracitado constam as seguintes exigências:

- **LOTE 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II/DF:**

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	m	489,00	244,50	50%

- **LOTE 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho/DF:**

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	m	144,00	72,00	50%

Por outro lado, a Recorrente argumenta que:

“Conforme destaque acima e comprovado pelos documentos apresentados no certame a Recorrente, com absoluto respeito à decisão proferida por esta r. Comissão, ousa discordar do resultado pois se encontra em condições aptas a avançar no certame e, assim, participar da fase de abertura das propostas.

Quando o Edital se refere a um “diâmetro” de estaca está indicando um processo executivo mais arcaico em termos técnicos. Hoje, a fundação em estaca hélice possui um grau de aceitabilidade muito maior pelos engenheiros sobretudo por tornar o processo construtivo mais rápido e adequado à finalidade.

A questão do “diâmetro” de 30 cm ou mais da estaca utilizada é superado quando se fala em “estaca profunda em hélice contínua”. Conforme explicado alhures a estaca hélice contínua monitorada se refere a uma **fundação do tipo profunda, de concreto moldado *in loco***, realizada mediante a introdução de um trado helicoidal em rotação no terreno para

posterior injeção de concreto pela haste central do trado simultaneamente à sua retirada.

Acredita-se que a decisão se deu pelo fato de o atestado não constar o “diâmetro” da estaca. Porém, nesse método de fundação o procedimento realizado é diverso, com um grau de complexidade e performance mais adequado. (grifo nosso)

Ao comprovar um serviço similar ao exigido e superior em técnica e qualidade a Recorrente atende fielmente ao que está determinando no edital, na forma no art. 30, §3º, da Lei 8.666/93.”

Em face de tais alegações e com base nos dispositivos citados anteriormente, sobretudo o item 3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE, do ponto de vista estritamente técnico, entendemos que a Recorrente não conseguiu comprovar os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório, tendo em vista que, compulsando a documentação apresentada, não foi possível identificar o quantitativo mínimo exigido para o serviço FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada “in loco” diâmetro 30 cm ou superior.

Isto posto, considerando que esta Diretoria de Engenharia **ratifica** a análise da Qualificação Técnica do Edital em apreço (Id. 53917688), encaminhamos os autos para que esta SIAE, enquanto instância superior, tome conhecimento dos fatos narrados e remeta o processo aos setores competentes, com as anotações que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

Suelen V. M. das Chagas Rodrigues

Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras

Frederico Rocha Salge

Diretor de Engenharia

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ROCHA SALGE - Matr. 02197928, Diretor(a) de Engenharia-Substituto(a)**, em 25/01/2021, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN VANESSA MIRANDA DAS CHAGAS RODRIGUES - Matr. 02202689, Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**, em 25/01/2021, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54768056)
verificador= **54768056** código CRC= **8DB74561**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - CEP 70.750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar
Diretoria de Engenharia

Despacho - SEE/SIAE/DIREDD

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

À Subsecretaria de Infraestrutura Escolar,

Trata-se de manifestação complementar acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI atinente ao resultado final da qualificação técnica exigida no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE, cujo objeto é a obra de RECONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MUROS, LOCALIZADOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

- Lote 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II, situado na AR 13, Conjunto 03, Área Especial 01 – RA XXVI – Sobradinho II/DF
- Lote 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho, situado na Quadra 05, Área Especial – RA V – Sobradinho/DF

Assim, no caso específico do serviço de FUNDAÇÕES ora em discussão, no EDITAL supracitado constam as seguintes exigências:

LOTE 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II/DF

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	m	489,00	244,50	50%

LOTE 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho/DF

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	m	144,00	72,00	50%

Nessa esteira, no resumo dos atestados/CAT's apresentado pela licitante (Id. 53612483, fls. 201 e 203), a ser tomado como base para sua habilitação, consta:



SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.064.583/0001-30
Inscrição estadual: 075268700144
SHIN CA LT A QD 01A, sala 136, Deck Norte, Lago Norte - Brasília/DF
(61) 99943-7936/996782150
enghariasantosdf@gmail.com

QUADRO DE RESUMO DE ATESTADOS (CAT) LOTE 01

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT
ALVENARIA de bloco de vedação	423,11 m ³	72020001099 FNDE	2/3	221, m ³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1370009/2020 BRE	4/8	2.265,2 m ³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1353741/2019 BIOT	4/4	7.680,00 m ³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1353489/2019 ECX	3/5	1.750 M ³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
TOTAL DE ALVENARIA DE BLOCO VEDAÇÃO M³						
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	244,50 m	1353489/2019 ECX	2/5	1.865,00 M	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		72020001099 FNDE	3/3	248,00 M	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
TOTAL DE FUNDAÇÃO ESTRUTURA EM ESTACAS M						
				2.113,00		



SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.064.583/0001-30
Inscrição estadual: 075268700144
SHIN CA LT A QD 01A, sala 136, Deck Norte, Lago Norte - Brasília/DF
(61) 99943-7936/996782150
enghariasantosdf@gmail.com

QUADRO DE RESUMO DE ATESTADOS (CAT) LOTE 02

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT
ALVENARIA de bloco de vedação	125,44 m ³	72020001099 FNDE	2/3	221, m ³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1370009/2020 BRE	4/8	2265,2 m ³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1353741/2019 BIOT	4/4	7.680,00 m ³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
TOTAL DE ALVENARIA DE BLOCO VEDAÇÃO M³						
				10.166,20		
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	72,00 m	1353489/2019 ECX	2/5	1.865,00 M	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
TOTAL DE FUNDAÇÃO ESTRUTURA EM ESTACAS M						
				1.865,00		

Ocorre que, compulsando os atestados indicado no presente resumo, tem-se:

ATESTADO 1353489/2019 ECX (Id. 53612483, fl. 223)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu Econtex construções e empreendimentos Ltda, Cnpj 12.518.352/0001-12 Declaramos por meios deste para devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados com material e mão de obra, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

CONTRATANTE ECOTEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.064.583/0001-30
PERÍODO DE CONTRATO: 15/02/2019 A 27/09/2019
CONTRATO Nº 11/2019
LOCAL DO SERVIÇOS: RUA ALEXANDRE CÂMARA nº 120 CAPIM MACIO NATAL /RN
ÁREA DE 735,00 M²
SERVIÇOS: REFORMA COM APLICAÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL E SEU ESTACIONAMENTO

A SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 11.064.583/0001-30, sediada no SHN QUADRA 01 AE A BLOCO A SALA 906 – ASA, sob responsabilidade técnica do engenheiro civil e técnico em edificações RENATO PINHEIRO DOS SANTOS CREA; 24690/D-DF RNP: 0710644345 ART RN20190292244.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE
1.0	FUNDAÇÃO		
1.1	Demolição de estrutura e instalações existente e Limpeza do Terreno com escavação de 1º e segunda categoria, com Carga e Transporte em contêineres.	M ²	135,00
1.2	Tapumes e barracão de obras	M ²	220,00
1.3	Faixa de obra	M ²	1,00
1.4	Perfuração de estaca profunda em hélice contínua adiantamento Ø 40 Ø 30 Ø 20	M	1.865,00
1.5	Perfuração de estaca com trado manual diâmetro Ø 30 Ø 20	M	132,00

ATESTADO 720200001099 FNDE (Id. 53612483, fl. 235)

2.4.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM REVESTIMENTO SEMI FLEXÍVEL E PREPARO MECÂNICO COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=2 CM	M2	107,45
2.4.4	LIMPEZA COM HIDROJATEAMENTO DE AREIA	M3	55,00
2.4.5	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2:3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	M3	22,44
2.4.6	PREENCHIMENTO COM GRAUTEAMENTO DE SUPERFÍCIE	M3	1,12
2.4.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² . PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES.	M2	30,36
2.4.8	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 05/2015	UN	248,00
2.4.9	REVESTIMENTO DE CONCRETO, À BASE DE RESINA EPOXI (SIKADUR 32)	KG	24,80
2.4.10	PINTURA EM ACRILICA PARA PISO SUVINIL E PREPARO COM 3 DEMÃOS	M ²	54,55
2.4.11	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE GRELHA COM TRILHO TR 57	UND	11,00
2.4.12	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50. DIÂMETRO DE 10,0 MM. UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	KG	1.638,00
2.4.13	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50. DIÂMETRO DE 12,5 MM. UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	KG	370,00
2.4.14	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50. DIÂMETRO DE 25,0 MM. UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	KG	140,00

Considerando que, embora no ATESTADO 1353489/2019 ECX (Id. 53612483, fl. 223) conste o serviço 1.4 – Perfuração de estaca profunda em hélice contínua Ø40 Ø30 Ø20 no quantitativo de 1.865 metros, não é possível verificar o quantitativo do serviço referente apenas ao Ø30 ou superior conforme exigido no item 3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE;

Considerando que o serviço indicado pela Recorrente no ATESTADO 720200001099 FNDE (Id. 53612483, fl. 235) refere-se ao “Furo em concreto para diâmetros menores ou iguais a 40mm, AF 05/2015”, o qual não se trata de serviço de FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada “in loco”;

Do ponto de vista estritamente técnico, entendemos que a Recorrente não conseguiu comprovar os requisitos constantes no Instrumento Convocatório, tendo em vista que não foi possível identificar o quantitativo mínimo exigido para o serviço FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada “in loco” diâmetro 30 cm ou superior.

Isto posto, considerando que esta Diretoria de Engenharia **ratifica** a análise da Qualificação Técnica do Edital em apreço (Id. 53917688), encaminhamos os autos para que esta SIAE, enquanto instância superior, tome conhecimento dos fatos narrados e remeta o processo aos setores competentes, com as anotações que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

Suelen V. M. das Chagas Rodrigues

Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras

Frederico Rocha Salge

Diretor de Engenharia

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN VANESSA MIRANDA DAS CHAGAS RODRIGUES - Matr. 02202689, Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**, em 27/01/2021, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ROCHA SALGE - Matr. 02197928, Diretor(a) de Engenharia-Substituto(a)**, em 27/01/2021, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54923613)
verificador= **54923613** código CRC= **8130A403**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - CEP 70.750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitações

Despacho - SEE/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

À SUAG,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.064.583/0001-30 (54700265) contra o ato da Comissão Permanente de Licitação que culminou na sua inabilitação no procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 01/2020-SE, cujo objeto trata de obras de reconstrução de 02 (dois) muros, localizados nos seguintes endereços: Lote 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II, situado na AR 13, Conjunto 03, Área Especial 01 – RA XXVI – Sobradinho II/DF; Lote 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho, situado na Quadra 05, Área Especial – RA V – Sobradinho/DF, processo nº. 0080-009791/2017.

Em síntese a recorrente alega que cumpriu todas as exigências técnicas solicitadas no edital, apontando para equívoco na análise técnica que ensejou em sua inabilitação.

Considerando que a análise da documentação técnica foi realizada pela Diretoria de Engenharia desta SEDF conforme SEI nº (53917688) tornou-se necessário submeter os autos àquela Diretoria para manifestação quanto as alegações apresentadas pela empresa recorrente.

Em retorno dos autos a essa Comissão a DIRET pronunciou-se da seguinte forma, conforme despacho SEI nº 48525342:

"Trata-se de manifestação acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI atinente ao resultado final da qualificação técnica exigida no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE, cujo objeto é a obra de RECONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MURUS, LOCALIZADOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

- Lote 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II, situado na AR 13, Conjunto 03, Área Especial 01 – RA XXVI – Sobradinho II/DF
- Lote 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho, situado na Quadra 05, Área Especial – RA V – Sobradinho/DF

Preliminarmente, informamos que o item 5.6 do Edital em comento refere-se à qualificação técnica operacional da licitante, cujo objetivo é analisar a sua capacidade técnica, aumentando, nesse sentido, as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto contratado de forma eficiente, sem causar prejuízos à Administração.

Sobre a matéria, cabe trazer a baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho, in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, p. 421:

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participa anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

...omissis...

Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 285/2000-TCU-Plenário, preceitua:

5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

6. Com efeito, na linha defendida pela Decisão nº 767 - TCU - Plenário, há que ser entendido que o inciso II do art. 30 da Lei nº 8666/93 pode ser dividido em duas partes. Uma relativa ao licitante e outra ao pessoal técnico que integra o seu corpo de empregados. A primeira, que cuida da comprovação de aptidão do interessado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação refere-se, pois, no presente caso, à pessoa jurídica. A outra, qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, dirige-se especificamente aos seus profissionais.

Assim, no caso da presente licitação, levando-se em consideração a Decisão nº 3545/2016-TCDF, foram exigidos que a licitante apresentasse certidões e atestados que comprovasse a execução, a qualquer tempo, de determinados serviços compatíveis com o objeto deste certame. No caso específico do serviço de FUNDAÇÕES ora em discussão, no EDITAL supracitado constam as seguintes exigências:

- **LOTE 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II/DF:**

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	m	489,00	244,50	50%

- **LOTE 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho/DF:**

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	m	144,00	72,00	50%

Por outro lado, a Recorrente argumenta que:

"Conforme destaque acima e comprovado pelos documentos apresentados

no certame a Recorrente, com absoluto respeito à decisão proferida por esta r. Comissão, ousa discordar do resultado pois se encontra em condições aptas a avançar no certame e, assim, participar da fase de abertura das propostas.

Quando o Edital se refere a um "diâmetro" de estaca está indicando um processo executivo mais arcaico em termos técnicos. Hoje, a fundação em estaca hélice possui um grau de aceitabilidade muito maior pelos engenheiros sobretudo por tornar o processo construtivo mais rápido e adequado à finalidade.

A questão do "diâmetro" de 30 cm ou mais da estaca utilizada é superado quando se fala em "estaca profunda em hélice contínua". Conforme explicado alhures a estaca hélice contínua monitorada se refere a uma **fundação do tipo profunda, de concreto moldado in loco**, realizada mediante a introdução de um trado helicoidal em rotação no terreno para posterior injeção de concreto pela haste central do trado simultaneamente à sua retirada.

Acredita-se que a decisão se deu pelo fato de o atestado não constar o "diâmetro" da estaca. Porém, nesse método de fundação o procedimento realizado é diverso, com um grau de complexidade e performance mais adequado. (grifo nosso)

Ao comprovar um serviço similar ao exigido e superior em técnica e qualidade a Recorrente atende fielmente ao que está determinando no edital, na forma no art. 30, §3º, da Lei 8.666/93."

Em face de tais alegações e com base nos dispositivos citados anteriormente, sobretudo o item 3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE, do ponto de vista estritamente técnico, entendemos que a Recorrente não conseguiu comprovar os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório, tendo em vista que, compulsando a documentação apresentada, não foi possível identificar o quantitativo mínimo exigido para o serviço FUNDações de estruturas em estaca moldada "in loco" diâmetro 30 cm ou superior.

Isto posto, considerando que esta Diretoria de Engenharia **ratifica** a análise da Qualificação Técnica do Edital em apreço (Id. 53917688), encaminhamos os autos para que esta SIAE, enquanto instância superior, tome conhecimento dos fatos narrados e remeta o processo aos setores competentes, com as anotações que julgar pertinentes."

Complementando a resposta em atendimento ao despacho exarado pela CPL (54818038) conforme citação abaixo:

"Trata-se de manifestação complementar acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI atinente ao resultado final da qualificação técnica exigida no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE, cujo objeto é a obra de RECONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MUROS, LOCALIZADOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

- Lote 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II, situado na AR 13, Conjunto 03, Área Especial 01 – RA XXVI – Sobradinho II/DF
- Lote 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho, situado na Quadra 05, Área Especial – RA V – Sobradinho/DF

Assim, no caso específico do serviço de FUNDações ora em discussão, no EDITAL supracitado constam as seguintes exigências:


LOTE 01 - CAIC Júlia Kubitscheck de Sobradinho II/DF


CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	m	489,00	244,50	50%

LOTE 02 - Centro Educacional 03 de Sobradinho/DF

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	m	144,00	72,00	50%

Nessa esteira, no resumo dos atestados/CAT's apresentado pela licitante (Id. 53612483, fls. 201 e 203), a ser tomado como base para sua habilitação, consta:

SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI						
		CNPJ 11.004.983/0001-30 Inscrição Estadual: 075328702144 CNPJ 11.004.983/0001-30 Inscrição Estadual: 075328702144 (011) 99943-7936/990782130 eng@sa-santos.com.br				
QUADRO DE RESUMO DE ATESTADOS (CAT) LOTE 01						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT
ALVENARIA de bloco de vedação	423,11 m³	72020001099 FNDE	2/3	221, m³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1370009/2020 BPE	4/8	2.265,2 m³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1353741/2019 BIOT 4/A	4/A	7.880,00 m³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1353489/2019 ECK	3/5	1.750 M³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
TOTAL DE ALVENARIA DE BLOCO VEDAÇÃO M³						
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in-loco" diâmetro 30 cm ou superior	244,50 m	1353489/2019 ECK FNDE	2/5	1.885,00 M	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		72020001099 FNDE	3/3	248, 00 M	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
TOTAL DE FUNDAÇÃO ESTRUTURA EM ESTACAS M						
				2.133,00		

SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI						
		CNPJ: 11.064.583/0001-30 Inscrição Estadual: 0732887001-44 SHIN CALTA QD 01A, Lote 136, Doca Norte, Largo Norte - Brasília/DF (61) 99943-7936/996782150 engenhar@santospt@gmail.com				
QUADRO DE RESUMO DE ATESTADOS (CATI LOTE 02)						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT
ALVENARIA de bloco de vedação	125,44 m³	720700001099 FNDE	2/3	221, m³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1370099/2020 BRE	4/8	2265,2 m³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
		1353741/2019 BIOT	4/4	7.680,00 m³	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
TOTAL DE ALVENARIA DE BLOCO VEDAÇÃO M³						
				10.166,20		
FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in loco" diâmetro 30 cm ou superior	72,00 m	1353489/2019 ECX	2/5	1.865,00 M	RENATO PINHEIRO DOS SANTOS	SANTOS ENGENHARIA
TOTAL DE FUNDAÇÃO ESTRUTURA EM ESTACAS M						
				1.865,00		

Ocorre que, compulsando os atestados indicado no presente resumo, tem-se:

ATESTADO 1353489/2019 ECX (Id. 53612483, fl. 223)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu **Econtex construções e empreendimentos Ltda, Cnpj 12.518.352/0001-12** Declaramos por meio deste para devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo descritos com material e mão de obra, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

CONTRATANTE **ECONTECX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
 CONTRATADA **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.064.583/0001-30**
 PERÍODO DE CONTRATO: 15/02/2019 A 27/09/2019
 CONTRATO Nº 13/2019

LOCAL DO SERVIÇO: RUA ALEXANDRE CÂMARA nº 120 CAPIM MACIO NATAL /RN
 ÁREA DE 735,00 M²
 SERVIÇOS: REFORMA COM APLICAÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL E SEU ESTACIONAMENTO

A **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 11.064.583/0001-30**, sediada no SHN QUADRA 01 A E A BLOCO A SALA 906 – ASA, sob responsabilidade técnica do engenheiro civil e técnico em edificações **RENATO PINHEIRO DOS SANTOS CREA: 24690/D-DF RNP: 0710644345 ART RN20190292244**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE
1.0	FUNDAÇÃO		
1.1	Demolição de estrutura e instalações existente e Limpeza do Terreno com escavação de 1ª e segunda categoria, com Carga e Transporte em contêineres.	M³	135,00
1.2	Tapumes e barracão de obras	M²	220,00
1.3	Fôrma de concreto	M²	1,00
1.4	Perfuração de estaca profunda em hélice contínua adiantamento Ø 40 Ø 30 Ø 20	M	1.865,00
1.5	Perfuração de estaca com trado manual diâmetro Ø 30 Ø 20	M	132,00

ATESTADO 720200001099 FNDE (Id. 53612483, fl. 235)

2.4.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM REVESTIMENTO SEMI FLEXÍVEL E PREPARO MECÂNICO COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE. 5-2 CM	M2	107,45
2.4.4	LIMPEZA COM HIDROJATEAMENTO DE AREIA	M3	56,00
2.4.5	CONCRETO FCK + 25MPa, TRACO 1:2:3,2 7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF. 07/2016	M3	22,44
2.4.6	PREENCHIMENTO COM GRAUATEAMENTO DE SUPERFÍCIE	M3	1,12
2.4.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M². PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA. 4 UTILIZADOS.	M2	30,36
2.4.8	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 05/2015	LIN	1.865,00
2.4.9	PREPARO MECÂNICO DE CONCRETO À BASE DE RESINA EPOXI (SISADUR 32)	KG	24,80
2.4.10	PINTURA EM ACRILICA PARA PISO SIVINIL E PREPARO COM 3 DEMÃOS	M²	54,55
2.4.11	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE GRELHA COM TRILHO TR 67	LIND	11,00
2.4.12	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	KG	1.638,00
2.4.13	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	KG	370,00
2.4.14	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 25,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	KG	140,00

Considerando que, embora no ATESTADO 1353489/2019 ECX (Id. 53612483, fl. 223) conste o serviço 1.4 – Perfuração de estaca profunda em hélice contínua Ø40 Ø30 Ø20 no quantitativo de 1.865 metros, não é possível verificar o quantitativo do serviço referente apenas ao Ø30 ou superior conforme exigido no item 3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – SE;

Considerando que o serviço indicado pela Recorrente no ATESTADO 720200001099 FNDE (Id. 53612483, fl. 235) refere-se ao "Furo em concreto para diâmetros menores ou iguais a 40mm, AF 05/2015", o qual não se trata de serviço de FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in loco";

Do ponto de vista estritamente técnico, entendemos que a Recorrente não conseguiu comprovar os requisitos constantes no Instrumento Convocatório, tendo em vista que não foi possível identificar o quantitativo mínimo exigido para o serviço FUNDAÇÕES de estruturas em estaca moldada "in loco" diâmetro 30 cm ou superior.

Isto posto, considerando que esta Diretoria de Engenharia ratifica a análise da Qualificação Técnica do Edital em apreço (Id. 53917688), encaminhamos os autos para que esta SIAE, enquanto instância superior, tome conhecimento dos fatos narrados e remeta o processo aos setores competentes, com as anotações que julgar pertinentes."

Sabendo-se que o recurso administrativo paira exclusivamente sobre questões técnicas e que o parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista e no caso em questão a manifestação foi proferida por profissional com qualificação pertinente ao ramo de engenharia, não há outra alternativa a ser adotada por esta Comissão a não ser a de acatar o posicionamento técnico.

Sendo, assim não há como acatar as ponderações elencadas no recurso administrativo ingressado pela empresa da SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, e nesse sentido opinamos pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela mencionada empresa e na mesma esteira submetemos para deliberação superior na forma do art. 109 da lei 8.666/93, atentado ainda para a necessidade de URGÊNCIA na resposta tendo em vista o cumprimento dos prazos estabelecidos na lei.

Em 28/01/2021.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
 Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796**,
Diretor(a) de Licitações, em 28/01/2021, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16
de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17
de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 55020237 código CRC= 7CESEC20.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

0080-009791/2017

Doc. SEI/GDF 55020237